



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Av. Afonso Pena, nº 2280, Centro. CEP 76928-000

CNPJ: 84.722.933/0001-82. Tel/Fax: (069) 3465 1112.

### PARECER JURÍDICO

Autos n.º GI – 514/2016  
Origem: SEMOSP  
Assunto: Aquisição de Material Permanente

Assessoria Jurídica

Proc. n.º 514 136

Folha n.º 238

Celso César dos Santos

Responsável

Exmo. Sr. Prefeito,

Versam os presentes autos sobre processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, registrado sob o nº 163/CPL/2016, conforme edital de nº 199/CPL/2016, para a aquisição de material permanente (veículo tipo PICK-UP 4X2), conforme termo de referência constante às fls. 89/98, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Antes de adentrarmos a análise do procedimento supra, cumpre salientar que o procedimento Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 148/CPL/2016, conforme edital de nº 180/CPL/2016 sagrou-se FRACASSADO e o Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 157/CPL/2016, conforme edital de nº 193/CPL/2016 foi REVOGADO.

A modalidade escolhida para o procedimento licitatório está em conformidade com as determinações estabelecidas pela Lei 10.520/02 e, no que couber, a lei 8.666/93, e ainda, conforme orientações do Tribunal de contas do Estado de Rondônia, é a modalidade mais adequada para aquisição de bens e serviços comuns.

Para que a aquisição fosse realizada com valores compatíveis com os praticados no mercado, foi realizada uma pesquisa de preço em empresas que atuam no ramo compatível com o objeto licitado (fls. 85/87), e conforme nota de reserva orçamentária as fls. 37, há disponibilidade de recursos suficientes para arcar com as despesas da aquisição, salientando que os recursos são provenientes de Convênio nº 375/DPCN/2015, firmado entre o Município de Teixeiraópolis/RO e o Ministério da Defesa – MD..

A abertura das propostas pelo pregoeiro foi marcada para o dia **03/10/2016, às 08:00h**, e conforme consta às fls. 163/167, o Edital supramencionado foi publicado no mural da Prefeitura e da Câmara Municipal nos dias 15/09/2016 a 03/10/03/2016, no diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/09/2016, no Diário Oficial da União no dia 20/09/2016, e no Jornal Classicorreio no dia 20/09/2016, atendendo assim, as exigências do artigo 4º, inciso V da Lei 10.520/02.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Av. Afonso Pena, nº 2280, Centro. CEP 76928-000

CNPJ: 84.722.933/0001-82. Tel/Fax: (069) 3465 1112.

No dia e hora marcada o pregoeiro deu início aos trabalhos, procedendo à abertura das propostas.

Ressalta-se que, não basta apenas que a empresa ofereça o menor preço, mas também que atenda as exigências editalícias para sua habilitação, em conformidade com as exigências previstas nos arts. 28 e 29 da Lei 8.666/93, e 195, § 3º da Constituição Federal.

Iniciada a fase de lances, a equipe responsável pela realização do procedimento na modalidade de pregão verificou os preços apresentados e as condições de habilitação das licitantes para a classificação ou desclassificação do lance, conforme ata anexa aos autos.

Salienta-se que a presente análise jurídica está adstrita à verificação da conformidade do procedimento licitatório com a legislação em vigor, não se adentrando em verificação de preços propostos com os praticados no mercado, ficando ainda a habilitação e inabilitação das licitantes à cargo da equipe realizadora do pregão, que é a comissão designada para tanto, tendo em vista que na modalidade Pregão, as fases são invertidas, verificando-se primeiramente os preços ofertados para posterior a habilitação da licitante, o que tem que ser realizado de imediato pela comissão para a classificação ou não do lance.

Conforme consta em ata, o menor preço para a aquisição do único item foi ofertado pela empresa **TIGRÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, no valor total de **RS 95,000,00 (noventa e cinco mil reais)**, classificado pelo pregoeiro.

Posto isso, seguem os autos para que Vossa Excelência, na forma do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei 8.666/93, delibere acerca da **homologação e adjudicação dos itens licitados**, a fim de conferir eficácia aos atos licitatórios, e confirmar o julgamento da Comissão.

É o parecer, s.m.j.

Teixeirópolis/RO, 10 de outubro de 2016


**Assessoria Jurídica**

Proc. nº 534/16

Folha nº 219

Celso Rosen dos Santos

Responsável

  
ALLINE GUEDES PIAZZAROLLO ALTOÉ  
Assessora Jurídica  
Portaria nº 027/GAB/2016